



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

1º Promotor de Justiça

PROCESSO IDEA MPBA n. 003.9.26516/2018

Origem: GEPAM

Autor/interessado: ex officio

Compromitente: Universidade do Estado da Bahia

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta tomado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça e outras, em face da conduta do Reitor da Universidade do Estado da Bahia.

D E S P A C H O

PROMOTORIA DIGITAL

Vistos etc.

Retornaram os fólios para análise, após expedição do Ofício nº **038/2021** - (ID MP 2479383 - Pág. 1), endereçado ao Reitor da Universidade Estadual da Bahia, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca do PAPIC em tela e o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, de diversas documentações, tendo, contudo, transcorrido o correspondente prazo sem a manifestação correspondente, conforme disposto na certidão ID MP 2939717 - Pág. 1.

Isso posto, não se desconhece ter o Sr. Reitor incorrido em eloquente omissão em responder à requisição ministerial, conduta essa passível de configuração de eventual crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, bem assim de possível ato de improbidade administrativa, na forma da jurisprudência *ipsis litteris*:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA A ENTÃO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATI, POR HAVER REITERADAMENTE SE OMITIDO DE RESPONDER REQUISIÇÃO MINISTERIAL DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRÁTICA DE

ATO ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA LEGALIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A **apelada incorreu na prática de ato de improbidade administrativa por haver sido instada reiteradas vezes a prestar informes relevantes envolvendo procedimento instaurado contra ex-Prefeito, permanecendo inerte, mesmo ciente de que deveria fazê-lo.** 2. Restou devidamente comprovado nos autos que a demandada tinha conhecimento dos pedidos ministeriais, ressaltando-se que, ao apresentar sua defesa preliminar, em nenhum momento a requerida nega que tenha recebido as requisições de informações, cingindo-se a alegar que a omissão não se coadunaria com a prática de atos de improbidade. 3. Em assim procedendo, a promovida incorreu em malferimento aos princípios basilares da legalidade e da lealdade às instituições ante a sua inércia em praticar devidamente ato de ofício, consoante dispõe o art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992. 4. A prática dos atos ímprobos relacionados no retromencionado art. 11 prescinde da ocorrência de dano ao erário ou de obtenção de vantagem pessoal, sendo suficiente que reste configurado o dolo genérico, o qual, nesse caso, verificou-se, evidenciando recalcitrância no cumprimento de dever de prestação de informações ao Ministério Público. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida, para julgar parcialmente procedentes os pedidos autorais formulados na ação de improbidade, aplicando-se à apelada multa no valor de uma vez a remuneração por ela percebida. ACÓRDÃO A C O R D A a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 06 de setembro de 2017 MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora (TJ-CE - APL: 00013632420128060110 CE 0001363-24.2012.8.06.0110, Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 06/09/2017) (g.n).

Dessa feita, o Ministério Público do Estado da Bahia **DETERMINA**, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, as seguintes diligências:

I - Expedição de último Ofício reiterativo ao ao **Senhor Reitor da UNEB**, com cópia para Chefia da Procuradoria Jurídica da UNEB e para o Senhor Procurador Geral do Estado, REQUISITANDO, na forma da lei e no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio, ao endereço eletrônico <gepam.4pic@mpba.mp.br>, do quando se segue:

- (i) informações acerca do processo de nº 0603140276180, noticiado pelo lustre Procurador Jurídico da UNEB, por meio

de ofício datado de 24.01.2019, cuja cópia segue anexa, munidas de documentos comprobatórios concernentes ao mesmo;

- (ii) informações acerca dos Processos Seletivos Simplificados regulados através dos Editais nº 057/2017 e nº 085/2017, acompanhadas de: (ii.i) relação de todos os candidatos aprovados e contratados pelo REDA, no que concerne ao processo seletivo aberto através do Edital nº 057/2017; e, (ii.ii) quanto ao processo seletivo simplificado aberto por meio do Edital nº 085/2017, o encaminhamento de cópia integral do respectivo processo;
- (iii) relação de todos os candidatos aprovados, bem como os convocados por cargo; e,
- (iv) o número de vagas surgidas, oferecidas e preenchidas durante o período de validade dos certames em comento; e,
- (v) a relação dos cargos administrativos vagos de NÍVEL SUPERIOR existentes à época da publicação dos editais nº 057 e 085/2017 e aqueles que vagaram ao longo do período de vigência dos certames até a presente data.
- (vi) O impacto orçamentário verificado no orçamento da UNEB, desde o ano de 2017 até o presente momento, diante das contratações de servidor por meio do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA).

Faça-se constar no reportado Ofício a cópia deste Despacho e as advertências legais cabíveis na hipótese de retardo ou omissão injustificada no atendimento da requisição ministerial, máxime a *incontinenti* propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da continuidade da investigação do presente procedimento.

II – Expedição de ofício à Senhora Diretora de Planejamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, REQUISITANDO, na forma da lei, cópia integral do Processo nº 0603170276180;

III – Expedição de ofício ao Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, solicitando informações acerca da eventual realização de AUDITORIA nas contas da UNEB, tendo como objeto as reiteradas contratações de servidores de nível superior, para compor o quadro administrativo da universidade, mediante Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), desde o ano de 2017 até o presente momento, esclarecendo, inclusive, a ocorrência de eventuais impactos financeiros no orçamento da referida autarquia; e,

IV – Independentemente das providências acima determinadas, mas,

principalmente diante das reiteradas e desrespeitosas omissões do Senhor Reitor da UNEB aos reiterados ofícios desta Promotoria de Justiça, determino à Assessoria Técnica Jurídica desta PJ, a realização de ampla pesquisa na rede mundial de informações de dados abertos, levantando e documentando nos autos tudo que concernir aos trâmites dos processos seletivos simplificados abertos, pela UNEB, por meio dos editais nº 057/2017 e 085/2017, bem como dos candidatos aprovados e contratados.

Cumpra-se, de tudo certificando-se e registrando-se no IDEA e na Planilha de Processos/Procedimentos da PJPP-1º Promotor.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente despacho ao Noticiante, dando-lhe ciência das providências ora adotadas.

Salvador (BA), 31 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por
HELIETE RODRIGUES
VIANA:33250804568
Dados: 2021.06.01 18:38:05
-03'00'

HELIETE RODRIGUES VIANA
Promotora de Justiça



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

1º Promotor de Justiça

ATA de Reunião: **DIRETOR-GERAL DO SINTEST/BA UNEB**. IDEA Nº 003.9.26516/2018

ATA DE REUNIÃO

IDEA MPBA Nº. 003.9.26516/2018

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14h30min, na sala virtual de audiências da Plataforma TEAMS do Ministério Público do Estado da Bahia, perante a Promotora de Justiça signatária, compareceu o Sr. **FIRMINO JÚLIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, Diretor-Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado da Bahia (SINTEST/BA UNEB), RG nº: 01631043 87, CPF nº 513.161.615-87, com domicílio residencial em Rua Arthur Machado de Azevedo, 764, Costa Azul, Salvador – BA. CEP: 41.760-000, contatos telefônicos: (71) 99410-5421 e no endereço eletrônico <realbril@gmail.com>, acompanhado do Dr. **DANILO SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA: 18.370, Assessor Jurídico do SINTEST/BA UNEB, RG nº: 7948155 88, CPF nº 988.162.685-49, com domicílio residencial em Rua do Rouxinol, 155, apto. 1401, Imbuí, Salvador – BA. 41.720-052, contatos telefônicos: (71) 99983-1405, e no endereço eletrônico <danilo.souza.ribeiro@gmail.com>. A pedido do Diretor Geral do SINTEST, Sr. Firmino Júlio de Oliveira Filho, foi iniciada a gravação da reunião, sendo desde já deferida pela Promotora de Justiça signatária a disponibilização de cópia da gravação para o mesmo, com a ressalva da responsabilidade no seu uso para fins legais. Foi dada a palavra ao Sr. Firmino Júlio de Oliveira Filho, Diretor-geral do SINTEST/BA, que declarou que a Universidade de Feira de Santana promoveu REDA para contratação de técnicos e analistas, bem como, de oferecimento de vagas para sua creche; que no momento em que foi divulgado o edital, o Dr. Danilo Ribeiro, na condição de advogado do SINTEST/BA UEFS, baseado na legislação específica dos servidores públicos, detectou que não estava correto, de forma legal, e representou no Ministério Público, em Feira de Santana, requerendo o embargo desse edital; que o Ministério Público, em Feira de Santana, promoveu um TAC entre o MPBA, a Universidade e o SINTEST/BA; que a partir desse TAC o reitor da Universidade refez o edital, realizou concurso público para técnicos e analistas conforme a legislação e promoveu um concurso específico para o pessoal da creche, que seriam terceirizados; que, nesse meio tempo, no ano de 2017, a Universidade do Estado da Bahia promoveu um processo seletivo de igual monta pra contratação de técnicos e analistas; que Dr. Danilo, na condição de ser Assessor Jurídico tanto do SINTEST/BA UEFS como também do SINTEST/BA UNEB, representou novamente junto ao MPBA, requerendo o mesmo embargo, considerando estar diante da mesma situação; que na ocasião, a própria Promotora de Justiça signatária teria promovido o embargo do edital; que posteriormente foi



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

1º Promotor de Justiça

ATA de Reunião: **DIRETOR-GERAL DO SINTEST/BA UNEB**. IDEA Nº 003.9.26516/2018

surpreendido com a execução de um TAC, realizado entre o MPBA e a Reitoria da Universidade, permitindo a execução desse processo seletivo, constando nesse TAC uma proposta de concurso público, em até 2 (dois) anos; que o prazo para a realização desse concurso público se esgotou, sem que o mesmo fosse realizado, e adentrou uma grande quantidade de REDAs no âmbito da Universidade; que consegue pontuar 5 (cinco) elementos que formam uma ideia bem clara do prejuízo para a Universidade e para a categoria dos servidores técnicos-administrativos dessa Universidade na questão do REDA: o primeiro, “passou-se por cima” da legislação específica dos servidores públicos, Lei 6.677/1994; o segundo, que todo servidor concursado tem uma contribuição previdenciária, atualmente de 14%, por meio do FUNPREV ou BAPREV, a qual vai para um fundo responsável por bancar a aposentadoria dos mesmos, mas que, no caso das pessoas contratadas por REDA, o valor percentual é descontado, mas vai para o INSS, causando uma grande distorção naquele fundo previdenciário; que o custo para a instituição pública da realização desse tipo de processo seletivo é maior do que o custo necessário para se realizar um concurso público; que está havendo uma grande precarização dos serviços públicos, pois o servidor que ingressa na instituição via concurso público é treinado, faz estudo de leis, passa por cursos e isso não acontece com o REDA, os quais não recebem treinamento adequado; e por último, atualmente estamos sob a égide da PEC 186, que agora é Emenda Constitucional 109, a qual diz que ficou proibida a realização dos concursos públicos, salvo se houver uma recomposição de vagas, e a realização de concurso público pela Universidade neste momento abriria um leque de vagas importante, porém essas vagas já estão preenchidas pelo REDA; e que o SINTEST/BA, em antecipação, solicitou ao RH da Universidade que fizesse o levantamento dessas vagas necessitadas, no intuito de mostrar ao Governo do Estado que apesar de a Emenda Constitucional 109 proibir a abertura de um concurso público novo, poderia haver um resgate dessas vagas. Retomando a palavra a Promotora de Justiça signatária, em atenção às declarações do Diretor-Geral do SINTEST/BA UNEB, atentou para a necessidade de definir o objeto do procedimento e que, caso seja preciso ampliar esse objeto, tal ação deve ser realizada formalmente; que, na época em que foi celebrado o TAC, o SINTEST/BA UNEB questionou o fato de não ter sido convidado para participar do mesmo, mas que essa medida se deve ao fato de tecnicamente, na celebração daquele TAC específico, não se fez necessária a participação do SINTEST/BA, na condição de noticiante, para que o documento surtisse os efeitos pretendidos; que a permissão da conclusão daquele processo seletivo, constante no TAC, ocorreu em decorrência do argumento, por parte do Reitor na Universidade na época, de que a interrupção prejudicaria muitas pessoas que haviam se inscrito e pago a taxa para o processo seletivo, pedindo que o Ministério Público aceitasse a conclusão do processo



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

1º Promotor de Justiça

ATA de Reunião: **DIRETOR-GERAL DO SINTEST/BA UNEB**. IDEA Nº 003.9.26516/2018

seletivo e assumindo que a UNEB cumpriria os demais termos do TAC; que o TAC vinha sendo devidamente acompanhado pelo MPBA, inclusive, com a expedição regular de ofícios requisitórios de informações até a sua licença para tratar de sua saúde; que quando retornou, não pode acessar imediatamente ao processo, pelo fato de, na época, tratar-se de processo físico, os quais, por conta da pandemia do COVID-19, estavam com tramitação suspensa, só podendo retomar a apuração do procedimento, após o início da Fase 1 de retomada, ocasião em que tomou conhecimento de que não foi realizada nenhuma diligência em relação à situação durante o período de seu afastamento legal; que, em relação ao objeto delimitado, o processo seletivo versava sobre 2 (dois) cargos, com nomenclaturas distintas, mas que possuíam as mesmas atribuições de cargos previstos no plano de cargos e salários, sendo fechado o TAC com os cargos previstos naquele processo. Dando sequência à reunião a Promotora de Justiça signatária sugeriu ao SINTEST/BA UNEB que caso tivesse notícia de descumprimento daquele TAC por parte da UNEB, através da realização de processo seletivo para cargos, ainda que com outros nomes, mas que possuíassem as mesmas atribuições daqueles constantes no TAC, trouxesse ao conhecimento do MPBA, munido de elementos de prova, para que fossem adotadas as medidas cabíveis. Passada a palavra outra vez ao Diretor-Geral do SINTEST/BA UNEB, Sr. Firmino Júlio de Oliveira Filho, o mesmo declarou que após encerrado o prazo constante no TAC para realização de concurso pela UNEB, sem o devido cumprimento da determinação, esperava que o MPBA, ao menos, notificasse a Universidade, se necessário, reiteradamente, e na ausência de resposta plausível, fosse adotada alguma dosimetria; e que está preocupado com a possibilidade de, na eventual realização de concurso público, não haver as vagas necessárias, visto que existe um REDA que, segundo a reitoria ainda está em andamento. O advogado do SINTEST/BA UNEB, Dr. Danilo Souza Ribeiro, pediu espaço para manifestar-se e declarou que o TAC da forma como foi celebrado contempla de fato o interesse do Sindicato; que o TAC se deu no bojo de uma abertura de seleção para REDA, que inicialmente contemplava as vagas para técnico de nível médio e técnico de nível superior, mas que na prática os técnicos de nível médio exercem funções dos técnicos universitários e os técnicos de superior REDA exercem as funções típicas de analista universitário; que assim, as funções de carreira estão sendo exercidas, efetivamente, por servidores sem vínculo efetivo; que, da forma que foi colocado o TAC, o prazo final para cumprimento do mesmo seria junho de 2019, quando a UNEB promoveria edital para essas vagas, até então ocupadas por servidores em Regime Especial de Direito Administrativo, que passariam a serem ocupadas por servidores efetivos; que o tempo passou sem que essas providências fossem adotadas e hoje existem servidores REDA, exercendo funções de carreira; que na situação da Universidade de Feira de Santana o



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

1º Promotor de Justiça

ATA de Reunião: **DIRETOR-GERAL DO SINTEST/BA UNEB**. IDEA Nº 003.9.26516/2018

processo seletivo foi de início suspenso, sendo realizado o preenchimento das vagas via concurso público por servidores efetivos, o que não ocorreu na situação da UNEB; que o SINTEST/BA UNEB solicitou recentemente que a Universidade, através da Reitoria, fornecesse o número de servidores que tem que tem trabalhado nessas duas funções, mas não houve retorno; que o silêncio da Universidade tem o intuito de continuar protelando a situação, sem que haja o cumprimento do TAC e ocorra a perpetuação da ilegalidade; que o interesse do SINTEST/BA UNEB é que seja cumprido o TAC da forma como ele foi celebrado, que as carreiras universitárias sejam preenchidas por servidores de carreira, mediante concurso público; e que, diante da inércia da Universidade Estadual da Bahia, que o Ministério Público adote a providência que a lei coloca à sua disposição que é exatamente a execução do Termo. Perguntado pela Promotora de Justiça signatária se gostaria de fazer alguma outra colocação, Dr. Danilo Souza Ribeiro informou que enviará por e-mail, sob a forma de petição, a cópia da solicitação encaminhada à reitoria, de que fosse informado quantos cargos vagos existem e quantos deles, da carreira de técnico e analista universitário, vem sendo providos e exercidos por servidores temporários, a qual não foi respondida pela Universidade. Quando questionado pela Promotora de Justiça signatária, se foi realizado novo REDA para cargos com as mesmas atribuições daqueles que constam no TAC, Dr. Danilo Souza Ribeiro declarou que não houve outro REDA, mas que a validade do certame foi renovada e que houve convocações adicionais; que a vedação a nova seleção não foi o suficiente, o que haveria na verdade era a limitação da convocação daquela seleção que foi utilizada e continua sendo utilizada para convocação de servidores temporários. Ao final, a Promotora de Justiça signatária deixou registrado que fará requisição da relação de todos os contratados, constando a data e o prazo de vigência de cada contrato e que solicitará justificativas no sentido de averiguar os motivos concretos que levaram a Universidade a não abrir o concurso; que após o requerimento dirigido pelo Sindicato a esta Promotoria de Justiça, através de advogado, fica desde já autorizada sua anexação aos autos e imediata abertura de conclusão; e que irá propor uma reunião com a UNEB. Nada mais havendo a declarar, encerra-se a presente ATA da reunião, lavrada por mim _____, Flavio Souza Santos, Assistente Técnico-administrativo, a ser disponibilizado e assinado em todas as vias pela representante do Ministério Público, pelo Diretor-Geral e pelo advogado do SINTEST/BA UNEB.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

1º Promotor de Justiça

ATA de Reunião: **DIRETOR-GERAL DO SINTEST/BA UNEB**. IDEA Nº 003.9.26516/2018

HELIETE RODRIGUES VIANA
Promotora de Justiça

FIRMINO JÚLIO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Geral do SINTEST/BA UNEB

DANILO SOUZA RIBEIRO
Advogado do SINTEST/BA UNEB



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

Processo IDEA nº 003.9.106500/2017
Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017
Termo de Ajustamento de Conduta

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA - GEPAM**

**4ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL**

**PROCESSO IDEA Nº003.9.106500/2017
Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através das Promotoras de Justiça que abaixo firmam, titulares da 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Cidadania desta Capital e 12ª Promotoria de Assistência da Capital, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/95, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**, pessoa jurídica de Direito Público Interno da Administração Indireta do Estado da Bahia, com sede na Rua Silveira Martins, 2555, Cabula, nesta Cidade, representada pelo Magnífico Reitor José Bites de Carvalho, doravante denominada COMPROMITENTE, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujas as cláusulas e condições estão a seguir expostas:

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127, da Constituição Federal dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos expressos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial";



CONSIDERANDO que ao Ministério Público também compete a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, aqui representada pela observância dos princípios constitucionais explícitos e implícitos que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em 25.05.2017, ingressou no Ministério Público do Estado da Bahia representação oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado da Bahia - SINTEST, noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Reitoria da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, decorrentes da abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnicos de Nível Superior através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em desobediência à norma constitucional estatuída no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, diante do quanto fora noticiado na representação do SINTEST e demonstrado pelo Edital nº 057/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através da 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, o Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017, com o objetivo de proceder à apuração dos fatos e, em se confirmando as irregularidades apontadas na representação, adotar-se as providências legais cabíveis no sentido de restabelecer a legalidade;

CONSIDERANDO que, a vista dos indícios de violação do preceito constitucional demonstrados pelos termos do Edital nº 057/2017, que abriu um processo seletivo simplificado para contratação de pessoal na função temporária de Técnico de Nível Superior, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, foi expedida a Recomendação nº 005/2017, pela 4ª e 8ª Promotorias de Justiça da Cidadania desta Capital, cujos fundamentos passam a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, em atenção e resposta aos termos da Recomendação nº 005/2017, o Magnífico Reitor da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Professor Doutor José Bites de Carvalho, comunicou, em 12 de junho de 2017, que através do sítio eletrônico



www.selecao.uneb.br, o processo seletivo simplificado, aberto através do Edital nº 057/2017, fora suspenso, conforme documento que anexa à resposta (doc. fls.);

CONSIDERANDO, ainda, que, na mesma petição encaminhada à 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania, em resposta à Recomendação nº 005/2017, o Magnífico Reitor da UNEB, discordando dos termos da mesma e fundamentando-se em hermenêutica conferida ao art. 37, IX, da Constituição Federal, à Lei Estadual nº 6.677/94 e seus arts. 252 a 255, regulamentados pelo Decreto Estadual nº 8.112/03, prestou esclarecimentos que podem ser sintetizados nos seguintes termos:

- a) que a contratação pretendida será precária e efêmera e terá por finalidade atender a necessidade manifestada pela Administração, limitando-se ao exercício de funções de natureza temporária e eventual;
- b) que a autorização para a realização do processo seletivo simplificado em questão tramitou com regularidade, seguindo um rito previamente estabelecido em norma estadual, em particular a Instrução Normativa SAEB nº 009/2008, aonde procedeu-se a uma análise minuciosa do impacto orçamentário e financeiro, bem como da disponibilidade de custeio da despesa gerada pelas futuras contratações;
- c) que o processo seletivo foi devidamente autorizado pelo Governador do Estado da Bahia, após procedimento (Processo nº 0603170064530) que tramitou na Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB e submeteu-se à apreciação do Conselho de Política de Recursos Humanos do Estado da Bahia (COPE), seguindo a normativa prevista na referida Instrução Normativa nº 009/2008 (doc. fls. a);
- d) que a UNEB está presente geograficamente em todas as regiões do Estado da Bahia, estruturada em formato multicampi e contando com 29 (vinte e nove) departamentos, instalados em 24 (vinte e quatro) centros regionais distribuídos no interior do Estado da Bahia;
- e) que os departamentos da UNEB sediados em cidades de menor porte estão distribuídos em todas as mesorregiões do Estado da Bahia, distanciando-se significativamente umas das outras e destas para os centros urbanos mais desenvolvidos;
- e) que a realização do processo seletivo simplificado presta-se a garantir a continuidade do serviço, considerando que os Analistas (e Técnicos) Universitários desenvolvem atividades de



apoio e suporte técnico a projetos e atividades executados nas universidades, essenciais à atividade-fim; e a sua suspensão acarretará a inviabilidade do desenvolvimento das atividades relacionadas à prestação do serviço educacional da UNEB e, por consequência, o comprometimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

f) que, até o atendimento da Recomendação nº 005/2017, o processo seletivo simplificado já contava com 4.435 (quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco) candidatos inscritos; e,

g) que a contratação temporária se mostra necessária até que sejam concluídas ações governamentais voltadas à realização de concurso público para preencher os cargos vagos em razão de aposentadorias, demissões e falecimentos de servidores efetivos, associado à necessidade de ampliação do quadro funcional da UNEB para atender a sua expansão física e a ampliação dos cursos oferecidos, não dispondo, no momento, a Universidade, de candidatos aprovados em concurso público anteriormente realizado;

CONSIDERANDO que no último dia 28 de junho de 2017, na sede da 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania desta Capital, teve lugar reunião em que estiveram presentes, além da representante do MP Titular do órgão, representantes da Universidade do Estado da Bahia, dentre os quais o Magnífico Reitor e a Ilustre Procuradora Chefe da universidade, ocasião em que foram discutidas questões concernentes à legalidade da contratação de pessoal via REDA, pela UNEB, postas pelo Ministério Público do Estado da Bahia na Recomendação nº 005/2017 e ratificadas na reunião;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 28 de junho de 2017, na sede da 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, foram apresentados pelo Magnífico Reitor da UNEB documentos complementares em cópia, juntados aos autos do processo IDEA em epígrafe, das fls. a , dentre os quais se destacam: a) Relatório de Servidor Admitido e Exonerado Por Mês da UNEB, que abrange o período de junho/2014 a junho/2017, informando 209 (duzentos e nove) desligamentos e, portanto, cargos vagos na universidade, dentre Analistas e Técnicos Universitários; b) Extratos de movimentação de processos abertos sob nº 0603170018016-0, 0603170018229-0 e 0603170018210-0, que versam sobre pedidos de Autorização para abertura de Concurso Público pela UNEB e que transitaram pela SAEB e COPE; e, c) Processo nº 0200160099258, originário da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), que trata



de uma Consulta Técnica formulada à Procuradoria Geral do Estado (PGE), acerca das vedações impostas à Administração Pública pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), quando alcançado o limite prudencial de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pela Reitoria da Universidade do Estado da Bahia, acerca dos processos administrativos que visavam a abertura de processo seletivo simplificado e/ou concurso público para admissão de pessoal, no âmbito da instituição estadual de ensino superior, informam que a universidade vem demandando, obrigatoriamente, a autorização do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, para levar tais processos a termo;

CONSIDERANDO, também, que na reunião realizada no dia 28.06.2017, conforme ata respectiva (doc. fls a), os representantes da UNEB reconheceram a necessidade de abertura de concurso público para provimento de cargos vagos na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, cujo número já alcança 209 (duzentos e nove) servidores desligados por motivo de aposentadoria, falecimento e exoneração, ponderando, entretanto, que a UNEB enfrenta, atualmente, uma expressiva carência de pessoal e o processo seletivo simplificado, de que cuida o procedimento investigatório em epígrafe, embora não resolva a carência de pessoal por que passa a universidade, a minimizará de forma emergencial, possibilitando a continuidade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO que na citada reunião, os representantes da UNEB se manifestaram, por fim, no sentido da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça da Cidadania com atribuições para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, adequando os procedimentos de admissão de pessoal ao quanto estabelece a Constituição Federal em seu art. 37, incisos II e IX;

CONSIDERANDO que o quanto o fora até aqui apurado comprova, efetivamente, que as atribuições descritas no Edital nº 057/2017 para a função de Técnico de Nível Superior informam competências típicas de servidores públicos efetivos e de carreira, em especial daqueles definidos



na Lei nº 11.375, de 05.02.2009, que reestruturou as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, criadas pela Lei nº 8.889, de 1º.12.2003, o que impõe a submissão do seu acesso à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, que a própria lei que estabeleceu o *regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Bahia* (Lei nº 6.403, de 20.05.92) e o Decreto que a regulamentou (Decreto nº 8.112, de 21.01.2002), dando aos artigos 252 e 253 da Lei nº 6.677, de 26.09.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia), a redação atual, prevê, para a contratação de servidor pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, as seguintes hipóteses: **a) combater surtos epidêmicos; b) realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis; c) atender situações de calamidade pública; d) substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro; d) atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo; e) atender às necessidades do regular funcionamento das unidades escolares, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes de cargos de magistério público estadual de ensino fundamental e médio; f) atender as funções públicas de interesse social, através de exercício supervisionado, na condição de treinando de nível médio ou superior; e, g) atender a outras situações de urgência definidas em lei;** (grifos nossos)

CONSIDERANDO que os dados levantados acerca da vacância de cargos efetivos na Universidade do Estado da Bahia, mais precisamente de Analistas e Técnicos Administrativos, até o presente momento, revelam URGÊNCIA em que se proceda a abertura de concurso público para provimento dos mesmos, cessando a continuidade das contratações temporárias de pessoal através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, indiscriminadamente aplicado pelo Governo do Estado da Bahia, a partir da amplitude hermenêutica que vem atribuindo à expressão constitucional da "*necessidade temporária de excepcional interesse público*", bem como às hipóteses descritas nos arts. 252 e 253 da Lei Estadual nº 6.677, de 26.09.94, acima destacadas;



CONSIDERANDO que, de acordo com o Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), aprovado pela Resolução CONSU nº 864/2011 e homologado pelo Decreto Estadual nº 13.664, de 07.02.2012, a UNEB possui autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso V, do Regimento Interno da UNEB, a autonomia administrativa da instituição pública estadual de ensino superior consiste, dentre outras competências, em conceber e realizar concursos públicos para o Quadro Docente e Técnico-Administrativo, bem como o processo seletivo discente para o acesso à Universidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Delegada nº 66, de 1º de junho de 1983, que criou a Universidade do Estado da Bahia, foi esta instituída *"sob a forma de autarquia em regime especial, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura, com personalidade jurídica de direito público, autonomia acadêmica, administrativa e financeira e patrimônio próprio"*;

CONSIDERANDO que, dentro dos contornos que a definição que lhe confere o Decreto-Lei nº 200/67, nesse contexto recepcionado pela Constituição da República de 1988, a uma autarquia, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, criada por lei para desempenhar atividades típicas da Administração Pública, requer, e por isso dispõe, para melhor cumprir a sua finalidade pública, de autonomia de gestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO mais que, a Constituição Federal, em seu art. 207, garante, expressamente que *"as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial"*;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



Constitui-se objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a adoção de medidas administrativas a serem promovidas pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, visando a realização de concurso público, nos termos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, para o provimento dos cargos vagos de Técnico e Analista Universitário, a que se refere o presente termo de ajustamento.

§ 1º. O concurso público de que trata o *caput* desta Cláusula Primeira deverá ser aberto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 057/2017, suspenso pela Reitoria da UNEB em razão da Recomendação nº 005/2017 do Ministério Público do Estado da Bahia, somente poderá ter seu andamento retomado após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE:

A **Universidade do Estado da Bahia - UNEB** obriga-se a adotar as seguintes condutas e medidas:

- a) Abrir concurso público, obedecendo ao quanto estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, para o provimento dos cargos públicos atualmente vagos e que venham a vagar até a abertura do certame concursal - conforme apurado no procedimento investigativo em epígrafe e destacado no corpo do presente TAC -, dentro do prazo estabelecido no § 1º da Cláusula Primeira deste Termo;
- b) Abster-se de realizar novo processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para o desempenho das funções previstas na lei para os cargos efetivos de Técnico e Analista Universitário do quadro de pessoal da UNEB, sob a forma de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;
- c) Substituir os contratados através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em



razão do Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 057/2017, pelos candidatos aprovados no concurso público de que trata o objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio das Promotorias de Justiça que a este subscrevem, acompanhará, supervisionará, fiscalizará e fará cumprir o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em articulação com os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, atuando de ofício e quando provocado por meio de *notícias de fato*, com absoluta obediência às atribuições constitucionais e legais, e através de todos os meios legalmente previstos e admitidos, para a defesa dos interesses públicos a que está legitimado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste termo de compromisso implicará em multa diária imposta ao responsável, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido monetariamente, em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

§1º. No caso de descumprimento de obrigação imposta neste TAC, sob o Magnífico Reitor da Universidade recairá, pessoalmente, a multa prevista no *caput* desta cláusula, sobre a qual, além da correção monetária, incidirá também juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. A penalidade acima mencionada será imposta sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

§ 3º. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública, especialmente o Ministério Público, através das Promotorias de Justiça competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÓPIA

Este compromisso, após lavrado e assinado pelas partes, será remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, para a competente análise e homologação.

§ 1º. O presente Termo de Ajustamento de Conduta somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 2º. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 771 e segts., do Código de Processo Civil.

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador- Estado da Bahia para a solução das divergências oriundas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Cidade de Salvador (BA), 20 de julho de 2017

HELIETE RODRIGUES VIANA

Promotora de Justiça

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça

PATRÍCIA KATHY AZEVEDO MEDRADO

Promotora de Justiça

JOSÉ BITES DE CARVALHO

Reitor da Universidade do Estado da Bahia - UNEB



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

Processo IDEA nº 003.9.106500/2017
Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017
Termo de Ajustamento de Conduta

ROSILENE EVANGELISTA DA APRESENTAÇÃO

Procuradora Chefe da UNEB